



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 445/2026

DATA: 06/03/2026 - HORA: 08:52

Projeto de Lei Complementar 9/2026

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Altera o art. 63 e acresce dispositivos à Lei Complementar n. 65/2024

Chave: 16D3C

Ofício nº 009/2026-PLC

Dois Córregos, 06 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"ALTERA O ART. 63 E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2024"**.

A presente proposta tem por finalidade promover a necessária adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025, que regulamentou nacionalmente a atividade de Condutor de Ambulância, reconhecendo-a como integrante das ações e serviços públicos de saúde.

A alteração proposta preserva a estrutura do cargo efetivo de Motorista III prevista no Plano de Cargos vigente, ao mesmo tempo em que estabelece distinção funcional necessária entre a condução de veículos administrativos e o transporte de pacientes em veículos de emergência, atividade que passou a possuir regulamentação específica em âmbito federal.

A medida visa assegurar segurança jurídica à Administração Pública Municipal, para prevenir situações de desvio de função e alinhar a organização administrativa local às normas gerais federais aplicáveis aos entes municipais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Com essas ponderações e nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares os protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2026

**Altera o art. 63 e acresce dispositivos à
Lei Complementar nº 65/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 63, inciso IV, da Lei Complementar nº 65/2024, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 63

[...]

IV – o servidor ocupante do emprego público de motorista que possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente, observada a graduação estabelecida no artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e que atenda às disposições da Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025, quando formalmente designado para o exercício da função de Condutor de Ambulância, no percentual de 20%, calculada sobre o salário base do emprego de origem, instituída pela Lei Complementar nº 33, de 16 de agosto de 2018;”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 63 da Lei Complementar nº 65/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O servidor de que trata o inciso IV deste artigo, quando formalmente designado e enquanto estiver no exercício da função, deverá, por intermédio da Administração Municipal, ser cadastrado nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores, com a correspondente classificação profissional, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025.”

“§5º O servidor, quando formalmente designado e enquanto estiver no exercício da função de Condutor de Ambulância, deverá atuar no atendimento de ocorrências que envolvam o transporte de pacientes, prestando o necessário socorro durante o deslocamento e no local da ocorrência, mediante apoio operacional às equipes de atendimento e adoção de medidas voltadas à preservação da integridade física do paciente, observados os protocolos institucionais, o treinamento recebido e o teor do artigo 2º, da Lei Federal nº 15.250, de 03 de novembro de 2025, sem prejuízo das atribuições dos demais profissionais da área da saúde”

“§6º O servidor, quando formalmente designado e enquanto estiver no exercício da função de Condutor de Ambulância, é reconhecido como profissional integrante da área da saúde, aplicando-se, quando cabível, as hipóteses constitucionais de acumulação de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários e observados os períodos mínimos de descanso.”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“§7º A designação do servidor para o exercício da função de Condutor de Ambulância será precedida de portaria ou outro ato administrativo equivalente, sendo a gratificação prevista no inciso IV deste artigo devida exclusivamente enquanto perdurar a designação, vedada sua incorporação a qualquer título.”

“§8º O exercício da função sem a formalização prevista no § 7º sujeitará o servidor e sua chefia imediata ou autoridade competente pela designação às sanções administrativas cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos,
aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

